



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

Comissão de Licitação

Página _____

Assinatura

CONTRATO Nº 2025-007-CMNI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA E A EMPRESA V G DE SOUSA FERREIRA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, inscrito no CNPJ sob o nº01.617.945/0001-10, com sede à Av. Brasil, nº 58, Centro de Nova Ipixuna-PA, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Zedequias Sales dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 603.522.132-72, residente nesta Cidade, e pela EMPRESA V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 23.912.114/0001-03, estabelecida na RUA MANANCIAL QD-09, S/Nº, LOTE-11 AGROPOLIS INCRA, BAIRRO AMAPÁ, MARABÁ-PA, CEP: 68.502-082, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Victor Gabriel de Sousa Ferreira portador da Carteira de Habilitação nº 06481566586 e do CPF nº 034.129.102-10, Brasileiro, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do contrato/serviços, licitado através da DESPESA DE LICITAÇÃO D 002/2025, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O objeto deste contrato é Aquisição de Material Permanente (Cadeiras Longarinas), para o Plenário da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, a contratação objeto deste contrato origina-se de processo de dispensa de licitação sob o Nº D 002/2025, fulcrado do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LONGARINA 4 LUGARES – AZUL – MODELO: TRA-LDB3	UND	12	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos, não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula é necessário ao seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do serviço, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de Valor Total R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado após a apresentação dia posterior o qual será efetuado pela Secretaria de Finanças da Câmara de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, o pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar se á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação: Orçamento 2025, Funcional Programática 01 031 0101 2.001 0000 – Atividades do Legislativo – Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da CÂMARA, na seguinte classificação programática:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Constituem obrigações da CONTRATANTE, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se:

- l) Fazer e executar todos os serviços a apresentar-se mencionados, no local previamente estabelecido neste contrato.
- m) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- o) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- p) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- s) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- t) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- u) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo essa solicitar substituição



daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente; Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

v) Arcar com todas as despesas de toda equipe técnica, produtos, transporte local, hospedagem, assim como todos os impostos: municipais, estaduais e federais

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- g) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- i) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- j) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- k) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- l) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

- d) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 365 dias, contados a partir da data de acionamento, em 25 de fevereiro de 2025, seguindo **até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por aditivo, nos termos da legislação em vigor a que foi elaborado esse certame.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

III - Toda inobservância ao contrato e às normas técnicas resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a trocar o equipamento locado adverso ao especificado, quando for o caso, ou ficará sujeita às penalidades desse contrato.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando CONTRATADA:

- e) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- f) Cometer falta na realização do objeto;
- g) Deixar de cumprir parte o todo do contrato na data especificada sem justa causa, no prazo fixado;



h) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) minutos no fornecimento do objeto;

g) Recusar-se a fornecer, sem justa causa, o objeto deste contrato;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

i) Apresentar falha não sanável.

j) Deixar de Comparecer com a equipe completa para realização do serviço sendo responsáveis aptos para realização de tal tarefa e em demais dias caso necessário, sendo que o não comparecimento ou comparecimento tardio poderá acarretar sanções previstas no presente contrato.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

g) O Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta na lei 14.133/2021;

h) Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina a Lei nº 14.133/2021;

i) Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 100% (cem por cento) os seguintes motivos:

j) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

k) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA, motivos esses compreendidos dentro da legalidade.

l) A parte que der causa à rescisão, ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 100% (cem por cento) do valor do contrato independente do motivo que cause o cancelamento do ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da despesa de Licitação D 002/2025 da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, será publicado no mural de avisos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro de que trata do Município de Nova Ipixuna para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que, não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

Comissão de Licitação

Página _____

Assinatura

Nova Ipixuna - PA, 17 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ sob o nº01.617.945/0001-10

V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
CNPJ nº 23.912.114/0001-03

TESTEMUNHAS: